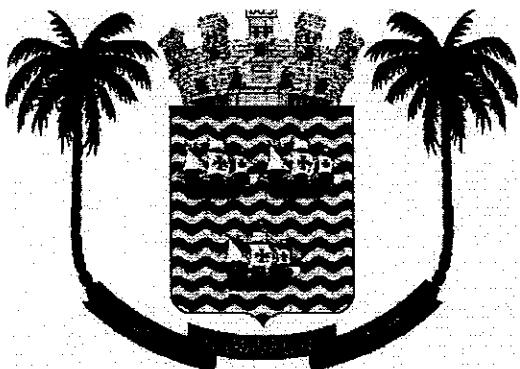


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAVELAS

Estado da Bahia



2025

Processo de Pagamento Nº 2235

Data: 29/08/2025

Empenho Nº: 444 / 1943

Credor:

899652 - GN NORDESTE SERVICOS COMBINADOS LTDA



Valor Bruto R\$: 200.000,00

Valor Retido R\$: 0,00

Valor Líquido R\$: 200.000,00

Dotação Orçamentária

Reduzido: 2107.3339.15000000

Unidade: 2.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ação: 2.107 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Nº Conta	Descrição Conta	Nº Agência	Banco	Nº Doc.	Valor
4945-X	BB - FPM - 500	0579-7	001 - BANCO DO BRASIL S.A.	9	200.000,00

Processo: 27322e25 - Doc: 959 - Documento Assinado Digitalmente por: ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA - 24/09/2025 14:05:32
Acesse em: <https://etom.ba.gov.br/epv/validadoc/seam/codigo> do documento: e6040952-4898-4dd1-add0-865baaf81469



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAVELAS

Rua Barão do Rio Branco - Centro

CNPJ: 13.761.689/0001-19 - CEP: 45.900-000 - CARAVELAS - BA



Processo: 27322e25 - Doc. 959 - Documento Assinado Digitalmente
Acessado em: https://tecm.bart.gov.br/vaidadDoc.seam?codreq=

NOTA DE EMPENHO

EMPEÑO-4412028

Data de Empréstimo: 31/07/2025

TIPO DE EMPENHO: Estimativa

FORNECEDOR 899652 - GN NORDESTE SERVICOS COMBINADOS LTDA **Tipo Pessoa:** Jurídica
Nome: AV TANCREDO NEVES, 001632 **Complemento:** EDIF S TRADE CENTER OUTROS TC
Endereço: CAMINHO DAS ARVORES **Cidade:** SALVADOR **Estado:** BA
Bairro: **CPF:** RG:
CNPJ: 18.840.022/0001-25 **Insc. Estadual:** **Agência:** Banco: -
Conta: Agência:
Tipo PIX: N° PIX: <https://www.treasury.gov>

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido: 2107.3399.15000000 - ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Unidade: 2.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função: 04 - Administração
Sub-Função: 122- Administração Geral
Programa: 0002- GESTÃO MODERNA, TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA
Ação: 2.107- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1.500.0000- Recursos não Vinculados de Impostos
Total: R\$ 1.500.000,00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Sub-Elemento:	3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					
Modalidade:	(Lei 14133/21) Pregão	Nº Lic.:	APE002-2025	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Convênio:		Contrato:	ADE28-24-1			
Patrimônio:	-			317.804,41	238.229,77	79.574,64

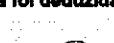
- HISTÓRICO

EMPENHOS REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME CONTRATO N° ADE28-24-1, DOCUMENTOS EM ANEXO.

Nº Ordem	Especificação (Item)	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
-					

Duzentos e trinta e oito mil e duzentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos

238,229,77

<p>Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em 31/07/2025.</p>  <hr/> <p>ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA Prefeito Municipal CPF: 778.189.205-44</p>	<p>Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio em 31/07/2025</p>  <hr/> <p>LEILA FERREIRA CARVALHO Chefe Divisão de Contabilidade CPF: 977.623.185-34</p>
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAVELAS

Rua Barão do Rio Branco - Centro

CNPJ: 13.761.689/0001-19 - CEP: 45.900-000 - CARAVELAS - BA



Processo: 27322-e25 - Doc: 959 - Documento Assinado Digitalmente por: ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA - 24/09/2025 14:05:32
Acessar: https://etecm.ba.gov.br/verificadoc.seam?codigo=40952-898401-add860

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO ADM:

EM PENHO: 444 / 2025

Nº SUB-EM PENHO: 1943

Data do Sub-Empenho: 28/08/2025 TIPO DO EMPENHO: Estimativo

FORNECEDOR

Nome:	899652 - GN NORDESTE SERVICOS COMBINADOS LTDA	Tipo Pessoa:	Jurídica
Endereço:	AV TANCREDO NEVES, 001632	Complemento:	EDIF S TRADE CENTER OUTROS TC
Bairro:	CAMINHO DAS ARVORES	Cidade:	SALVADOR
CNPJ:	18.840.022/0001-25	Insc. Estadual:	CPF: _____
Conta:	Agência:	Banco:	RG: _____
Tipo PIX:	Nº PIX:		

Dotação Orçamentária

Reduzido:	2107.3339,1500000 - ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR	Data do Empenho:	31/07/2025
-----------	--	------------------	------------

Unidade:	2.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função:	04 - Administração
Sub-Função:	122 - Administração Geral
Programa:	0002 - GESTÃO MODERNA, TRANSPARENTE E PARTICIPATIVA
Ação:	2.107 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento:	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte:	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Sub-Elemento:	3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Modalidade:	(Lei 14133/21) Pregão	Nº Lic.:	APE002-2025	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Convênio:		Contrato:	ADE28-24-1	317.804,41	238.229,77	79.574,64

HISTÓRICO		Movimentação Empenho		
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, AGOSTO 2025.		Saldo Anterior	Sub-Empenho	Saldo Atual
200.000,00	200.000,00	0,00		

Data do Empenho: 31/07/2025	Data do Liquidação: 28/08/2025
-----------------------------	--------------------------------

RETENÇÕES

Código	Descrição	Valor
## Duzentos mil reais ##		0,00

Valor Retido
Valor Líquido

200.000,00

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

NOTA FISCAL	Data Emissão	Número	Série	Sub-Série	Data Validade	Valor R\$
	28/08/2025	650	01			200.000,00
Quantidade: 1						
Total:						

DESOBRAMENTOS (PCASP)

Código	Descrição	Valor R\$
33231990	LIQUIDAÇÃO OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00

Declaro que os materiais foram recebidos e/ou serviços prestados em 28/08/2025.

ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA
Prefeito Municipal
CPF: 778.189.205-44

LEILA

Declaro que a despesa relativa a nota de empenho supra está liquida em 28/08/2025, podendo efetuar o pagamento.

EMERSON GUIMARÃES MOTA
Secretário Municipal de Finanças
CPF: 003.563.595-90

3726297



=====
=====
Emissão de comprovantes

G3310108251873481

01/09/2025 08:58:10

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/09/2025 - AUTOATENDIMENTO - 08.58.07

0579700579 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PMC FUNDO PART MUNIC

AGENCIA: 0579-7 CONTA: 4.945-X

=====
FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : PMC FUNDO PART MUNIC

BANCO: 756 - BANCO SICOOB S.A.

AGENCIA: 3226-3 - SICOOB CREDICONQUISTA

CONTA: 220.364-2

FAVORECIDO: GN NORDESTE SERVICOS COMBINADOS LTD
CPF/CNPJ: 18.840.022/0001-25

VALOR: R\$ 200.000,00

DEBITO EM: 29/08/2025

=====
DOCUMENTO: 082901

AUTENTICACAO SISBB: F.FA8.019.A67.E8C.8EF

Transação efetuada com sucesso por: JI591955 ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000650

Data e Hora de Emissão:

28/08/2025 12:30:17

Código de Verificação:

I2LX-BC9R



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
18.840.022/0001-25

Inscrição Municipal:
00.964.361/001-82

Nome/Razão Social:
GN NORDESTE SERVICOS COMBINADOS LTDA

Endereço:
Av Tancredo Naves 001632, EDIF S TRADE CENTER OUTROS TOR - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-000 - BA
E-mail:



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICÍPIO DE CARAVELAS

CPF/CNPJ:
13.761.689/0001-19

Inscrição Municipal:

Endereço:
RUA BARAO DO RIO BRANCO 65 SEDE - Caravelas - CEP: 45900-000/BA
E-mail:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE CARAVELAS-BA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ADE 28-24-1

COMPETÊNCIA: JULHO/2025

VALOR DA NOTA: R\$ 1.028.569,22

60% MÃO DE OBRA: R\$ 617.141,53

40% INSUMOS/TRIBUTOS: R\$ 411.427,69

ISS 1,5% - RETIDO NA FONTE
ALÍQUOTA 3% CONFORME CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CARAVELAS-BA.

DADOS BANCÁRIOS: GN NORDESTE
SICOOB (756) / AGÊNCIA: 3226 / CONTA CORRENTE: 220.364-2
CNPJ: 18.840.022/0001-25

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.028.569,22

CNAE:
—

Item da Lista de Serviços:

01705 - Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avisos ou temporários...

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Aliquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	1.028.569,22	3,00%	30.867,08	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.028.569,22

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Caravelas-BA.
- Esta Nota Salvador não gera crédito pois o tomador não possui inscrição municipal em Salvador.
- COMPETÊNCIA: 08/2025 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1705-0/02 - Fornecimento de mão-de-obra em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avisos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAVELAS - BAHIA.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ADE 28-24-1

Processo: 27322e25 - Doc: 959 - Documento Assinado Digitalmente por: ADALICE RONARDO COSTA
Acesse em: etcm.bah.gov.br

RAZÃO SOCIAL: GN NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS LTDA

CNPJ: 18.840.022/0001-25

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 130.738.864

E-MAIL: gruponordesteservicos@gmail.com

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE CARAVELAS - BAHIA.

NOTA FISCAL Nº: 00000650

PERÍODO DE MEDIDAÇÃO: AGOSTO 2025

3,1	Serviço de Condução de Veículo Leves	Hs	2739	R\$ 21,02	R\$ 57.573,78
-----	--------------------------------------	----	------	-----------	---------------

5,1	Serviços de Apoio Administrativo, nível médio.	Hs	3980	R\$ 21,02	R\$ 83.659,60
5,2	Serviço de Limpeza e Conservação Predial	Hs	13957	R\$ 21,02	R\$ 293.376,94
5,3	Serviço de Limpeza e Conservação de Vias Públicas	Hs	8103	R\$ 27,40	R\$ 222.022,20
5,4	Serviço de Preparação de Merenda Escolar	Hs	2219	R\$ 21,10	R\$ 46.820,90
5,5	Serviço de Preparação de Alimentos	Hs	1540	R\$ 21,25	R\$ 32.725,00
5,6	Serviço de Vigia	Hs	2518	R\$ 21,10	R\$ 53.129,80
5,7	Serviço de Recepção	Hs	2751	R\$ 21,17	R\$ 58.238,67
5,8	Serviço de Cuidador de Idosos	Hs	921	R\$ 28,82	R\$ 26.543,20
5,9	Serviço de Contínuo	Hs	360	R\$ 21,02	R\$ 7.567,20

6,1	Serviço de Construção e Manutenção de Alvenarias	Hs	1125	R\$ 27,89	R\$ 31.376,25
6,2	Serviço de Auxiliar de Manutenção Predial	Hs	2286	R\$ 22,30	R\$ 50.977,80
6,3	Serviço de Instalação e Manutenção Elétrica Predial	Hs	570	R\$ 22,87	R\$ 13.035,90
6,4	Serviço de Instalação e Manutenção Hidráulica Predial	Hs	554	R\$ 27,89	R\$ 15.451,06

8,1	Serviço de Operação de Máquinas Pesadas e Equipamentos I	Hs	890	R\$ 40,53	R\$ 36.071,70
-----	--	----	-----	-----------	---------------

VALOR TOTAL LOTE 03	R\$ 57.573,78
VALOR TOTAL LOTE 05	R\$ 824.082,73
VALOR TOTAL LOTE 06	R\$ 110.841,01
VALOR TOTAL LOTE 08	R\$ 36.071,70
MÃO DE OBRA (60%)	R\$ 617.141,53
INSUMOS/TRIBUTOS (40%)	R\$ 411.427,69

GN NORDESTE
SERVÍCOS
COMBINADOS
LTDA:18840022000125

Assinado de forma digital
por GN NORDESTE
SERVÍCOS COMBINADOS
LTDA:18840022000125

SALVADOR – BA, 28 DE AGOSTO DE 2025.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.840.022/0001-25

Razão Social: GN NORDESTE SERVICOS COMBINADOS LTDA

Endereço: AV TANCREDO NEVES 001632 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2025 a 06/09/2025

Certificação Número: 2025080813472683620040

Informação obtida em 15/08/2025 11:52:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GN NORDESTE SERVICOS COMBINADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 18.840.022/0001-25
 Certidão nº: 13324346/2025
 Expedição: 06/03/2025, às 16:01:10
 Validade: 02/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GN NORDESTE SERVICOS COMBINADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.840.022/0001-25**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GN NORDESTE SERVICOS COMBINADOS LTDA
CNPJ: 18.840.022/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:37:35 do dia 18/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2025.

Código de controle da certidão: **CFEA.17CE.9682.464D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253595734

RAZÃO SOCIAL	
GN NORDESTE SERVICOS COMBINADOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
130.738.864 - BAIXADO	18.840.022/0001-25

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/07/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social:

GN NORDESTE SERVICOS COMBINADOS LTDA

CNPJ:

18.840.022/0001-25

Endereço:

AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 001632 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820020 - EDIF S TRADE CENTER OUTROS TORRE
NORTE SALA 313

Número da Certidão:

2587527

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:41:04 horas do dia 11/06/2025.

Válida até dia 09/09/2025.

Código de controle da certidão:

4124.3110.F759.B384.D637.FEA4.3C0C.F73A

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.





CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ADE 28-24-1

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAVELAS, ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA GN NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM, NA FORMA ABAIXO:

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 Processo Administrativo nº 099/2025 Termo de Contrato de Adesão da Ata de Registro de Preços do PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2024.

O MUNICÍPIO DE CARAVELAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.761.689/0001-19, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 65, centro, Caravelas, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Adauto Ronaldo Azevedo Da Costa, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio do(a) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO e GN NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.840.022/0001-25, sediado(a) na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Salas 312 e 313, Caminhos das Árvores, na cidade de Salvador / Bahia, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Fernando Santos Lira, inscrito(a) no CPF sob o nº 086.935.245-85, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 035/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 028/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Atividade-Meio (limpeza e conservação, apoio administrativo, condução de veículos etc, caracterizados como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares às atividades finalísticas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência).

1.2. Objeto da contratação:

1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. A Proposta do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



LOTE 03 - SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS CONTÍNUOS

Itens	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total Anual
3.1	Serviço de Condução de Veículo Leves	Hs	6186	R\$ 21,02	R\$ 130.029,72	R\$ 1.560.356,64
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO >>					R\$ 130.029,72	
VALOR TOTAL PARA 12 MESES >>					R\$ 1.560.356,64	

LOTE 05 - SERVIÇOS DIVERSOS EVENTUAIS

Itens	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total Anual
5.1	Serviços de Apoio Administrativo, nível médio.	Hs	11572	R\$ 21,02	R\$ 243.243,44	R\$ 2.918.921,28
5.2	Serviço de Limpeza e Conservação Predial	Hs	27632	R\$ 21,02	R\$ 580.824,64	R\$ 6.969.895,68
5.3	Serviço de Limpeza e Conservação de Vias Públicas	Hs	17128	R\$ 27,40	R\$ 469.307,20	R\$ 5.631.686,40
5.4	Serviço de Preparação de Merenda Escolar	Hs	2828	R\$ 21,10	R\$ 59.670,80	R\$ 716.049,60
5.5	Serviço de Preparação de Alimentos	Hs	2596	R\$ 21,25	R\$ 55.165,00	R\$ 661.980,00
5.6	Serviço de Vigia	Hs	3916	R\$ 21,10	R\$ 82.627,60	R\$ 991.531,20
5.7	Serviço de Recepção	Hs	8416	R\$ 21,17	R\$ 178.166,72	R\$ 2.138.000,64
5.8	Serviço de Cuidador de Idosos	Hs	1872	R\$ 28,82	R\$ 53.951,04	R\$ 647.412,48
5.9	Serviço de Contínuo	Hs	1616	R\$ 21,02	R\$ 33.968,32	R\$ 407.619,84
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO >>					R\$ 1.756.924,76	
VALOR TOTAL PARA 12 MESES >>					R\$ 21.083.097,12	

LOTE 06 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL EVENTUAIS

Itens	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total Anual
6.1	Serviço de Construção e Manutenção de Alvenarias	Hs	1542	R\$ 27,89	R\$ 43.006,38	R\$ 516.076,56
6.2	Serviço de Auxiliar de Manutenção Predial	Hs	2662	R\$ 22,30	R\$ 59.362,60	R\$ 712.351,20
6.3	Serviço de Instalação e Manutenção Elétrica Predial	Hs	1260	R\$ 22,87	R\$ 28.816,20	R\$ 345.794,40
6.4	Serviço de Instalação e Manutenção Hidráulica Predial	Hs	1826	R\$ 27,89	R\$ 50.927,14	R\$ 611.125,68
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO >>					R\$ 182.112,32	
VALOR TOTAL PARA 12 MESES >>					R\$ 2.185.347,84	

LOTE 08 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS EVENTUAIS



Itens	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total Anual
8.1	Serviço de Operação de Máquinas Pesadas e Equipamentos I	Hs	1854	R\$ 40,53	R\$ 75.142,62	R\$ 901.711,44
8.2	Serviço de Operação de Máquinas Pesadas e Equipamentos II	Hs	1878	R\$ 40,53	R\$ 76.115,34	R\$ 913.384,08
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO >>						R\$ 151.257,96
VALOR TOTAL PARA 12 MESES >>						R\$ 1.815.095,52

TOTAL GERAL DA ATA MENSAL ESTIMADA >>	R\$ 2.220.324,76
TOTAL GERAL DA ATA PARA 12 MESES >>	R\$ 26.643.897,12

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação estimada é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 5 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atenta, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos: a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada; b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. Prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

4.1.2. Comprovação da capacidade técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do subcontratado;

4.1.3. Apresentação de justificativa técnica que demonstre a necessidade e vantagem da subcontratação;

4.1.4. Vedação à subcontratação de atividades essenciais ao objeto contratual;

4.1.5. Manutenção de no mínimo 70% (setenta por cento) dos serviços executados diretamente pelo CONTRATADO.

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

4.3. A subcontratação fica limitada às atividades que não demandam subordinação direta ao CONTRATANTE e podem ser executadas pelos Microempreendedores Individuais, desde que não comprometam a qualidade e continuidade dos serviços.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida, devendo o CONTRATADO apresentar relação detalhada dos serviços a serem subcontratados, com identificação completa dos subcontratados.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.7. O CONTRATADO responderá solidariamente com o subcontratado pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços subcontratados.



CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 2.220.324,76 (Dois Milhões, Duzentos e Vinte Mil, Trezentos e Vinte e Quatro Reais, Setenta e Seis Centavos), perfazendo o valor total de R\$ 26.643.897,12 (Vinte e Seis Milhões, Seiscentos e Quarenta e Três Mil, Oitocentos e Noventa e Sete Reais e Doze Centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do pagamento pelo fato gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, condicionado à:

- I - efetiva prestação dos serviços conforme especificações contratuais;
- II - apresentação de nota fiscal devidamente discriminada;
- III - comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do CONTRATADO;
- IV - aprovação pelo fiscal do contrato mediante atestação de conformidade;
- V - apresentação das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT) atualizadas;
- VI - comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente aos empregados envolvidos na execução contratual;
- VII - apresentação da folha de pagamento dos empregados alocados na execução do contrato.

6.2. Os pagamentos serão proporcionais aos serviços efetivamente prestados, conforme medição realizada pelo fiscal do contrato.

6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos exigidos, estes serão devolvidos ao CONTRATADO para correção, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a reapresentação.

6.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo CONTRATADO, em decorrência de inadimplemento contratual.



CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

- 7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado: a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato; b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- 7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.
- 7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- 7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA, conforme fórmula específica.
- 7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.



- 7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.13. Independentemente do requerimento de repactuação, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor.
- 7.14. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes.
- 7.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram.
- 7.17. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.18. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.19. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 dias, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
- 7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente.
- 7.21. O prazo para a decisão sobre a repactuação ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada.
- 7.22. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.23. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos.
- 7.24. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
- 7.25. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.



.7.26. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - NÍVEIS DE SERVIÇO E INDICADORES DE QUALIDADE

8.1. O CONTRATADO deverá manter padrão de qualidade mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) em todos os serviços prestados, conforme indicadores estabelecidos no Termo de Referência e nesta cláusula.

8.2. Os indicadores de qualidade abrangem:

- I - Pontualidade e assiduidade dos empregados (mínimo 98%);
- II - Cumprimento integral das especificações técnicas;
- III - Utilização adequada de equipamentos de proteção individual;
- IV - Manutenção da uniformização dos empregados;
- V - Atendimento às normas de segurança do trabalho;
- VI - Índice de reincidência de falhas não superior a 2% ao mês.

8.3. O descumprimento dos níveis mínimos estabelecidos ensejará a aplicação de glosas proporcionais ao valor mensal, calculadas da seguinte forma:

- I - Para cada ponto percentual abaixo do mínimo exigido: dedução de 1% do valor mensal;
- II - Reincidência no mesmo mês: dedução dobrada;
- III - Falhas graves que comprometam a segurança: dedução de 5% independentemente do percentual.

8.4. A avaliação será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato, mediante relatório circunstanciado que deve ser enviado ao CONTRATADO até o 5º dia útil do mês subsequente.

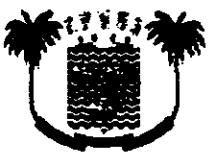
8.5. O CONTRATADO terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar justificativas ou contraprovas, contados do recebimento do relatório de avaliação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido;



- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto;
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado;
- 9.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto;
- 9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros.
- 9.11. Designar fiscal do contrato com competência para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual;
- 9.12. Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução dos serviços;
- 9.13. Comunicar formalmente ao CONTRATADO sobre irregularidades verificadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos;
- 10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço;
- 10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato;
- 10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;
- 10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- 10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge ou parente de dirigente do contratante;
- 10.8. Vedar a utilização de empregado familiar de agente público ocupante de cargo em comissão;
- 10.9. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte, os seguintes documentos de regularidade: I - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); III - Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CNDP); IV - Folha de pagamento dos empregados alocados na execução contratual; V - Comprovantes de recolhimento



- do FGTS e contribuições previdenciárias; VI - Relatório de atividades desenvolvidas no período; VII - Comprovantes de fornecimento de vale-transporte, vale-refeição e demais benefícios; VIII - Relação de empregados admitidos e desligados no período.
- 10.9.1 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte, documentos de regularidade;
- 10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal;
- 10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante;
- 10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais;
- 10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente;
- 10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezessete anos;
- 10.15. Manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.16. Cumprir rigorosamente a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, mantendo no mínimo 5% (cinco por cento) dos postos de trabalho ocupados por pessoas com deficiência;
- 10.17. Comprovar trimestralmente a reserva de cargos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, apresentando relação nominal dos empregados com deficiência;
- 10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas;
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos;
- 10.20. Cumprir as normas de segurança do Contratante;
- 10.21. Assegurar aos seus trabalhadores, ambiente de trabalho em condições adequadas;
- 10.22. Garantir o acesso do contratante ao local dos trabalhos;
- 10.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços;
- 10.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 10.25. Fornecer uniformes adequados e em quantidade suficiente a serem utilizados por seus empregados, conforme especificações técnicas estabelecidas, responsabilizando-se pela lavagem e manutenção;
- 10.26. Disponibilizar empregados devidamente uniformizados, identificados e capacitados para as funções;
- 10.27. Efetuar rigorosamente o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual até o 5º dia útil de cada mês;



- 10.28. Autorizar expressamente o CONTRATANTE a fazer descontos nas faturas em caso de não cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais;
- 10.29. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste serviços no turno subsequente, respeitando rigorosamente os intervalos de descanso;
- 10.30. Atender prontamente às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados que não apresentem condições técnicas ou comportamentais adequadas;
- 10.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.32. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.33. Apresentar, sempre que solicitado, comprovação de que está adimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- 10.34. Manter em dia o pagamento de todos os tributos, contribuições e encargos que incidam sobre o objeto contratual;
- 10.35. Comprovar mensalmente o depósito do FGTS e o recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados envolvidos na execução contratual;
- 10.36. Providenciar os seguros obrigatórios previstos na legislação trabalhista e previdenciária;
- 10.37. Implementar programa de capacitação continuada dos empregados envolvidos na execução contratual;
- 10.38. Manter arquivo organizado contendo toda a documentação referente aos empregados alocados no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

11.1. O CONTRATADO é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

11.2. O CONTRATADO se obriga a:

- I - Registrar os empregados alocados na execução contratual conforme a legislação trabalhista vigente;
- II - Anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de cada empregado as informações pertinentes ao contrato de trabalho;
- III - Pagar rigorosamente até o 5º dia útil de cada mês os salários, adicionais, gratificações e demais verbas trabalhistas;



- V - Recolher portuamente as contribuições previdenciárias e o FGTS;
- V - Formecer vale-transporte e vale-alimentação conforme previsto em lei ou convênio coletivo;
- VI - Cumprir as normas de medicina e segurança do trabalho;
- VII - Promover exames médicos admissionais, periódicos e demissionais;
- VIII - Manter os empregados seguros contra riscos de acidentes de trabalho.
- 11.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo CONTRATADO ensejará:
- I - Notificação para regularização em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- II - Em caso de reincidência ou gravidade da infração: rescisão contratual;
- III - Retenção de pagamentos até a regularização da situação;
- IV - Execução da garantia contratual para cobertura dos débitos trabalhistas.
- 11.4. O CONTRATANTE poderá reter pagamentos e executar a garantia para adimplir obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas pelo CONTRATADO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo CONTRATANTE, denominando fiscal do contrato, ao qual compete:
- I - Verificar o cumprimento das obrigações contratuais pelo CONTRATADO;
- II - Atestar a prestação dos serviços para fins de pagamento;
- III - Receber e analisar os relatórios mensais do CONTRATADO;
- IV - Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento dos deveres de serviço;
- V - Propor aplicação de sanções em caso de inadimplemento contratual;
- VI - Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 12.2. O CONTRATADO deverá apresentar mensalmente ao fisco:
- I - Relatório detalhado das atividades desenvolvidas;
- II - Comprovantes de regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária;
- III - Ficha de pagamento dos empregados alocados no contrato;
- IV - Comprovantes de recolhimento do FGTS e contribuições previdenciárias;
- VII - Compromissos de regularização de contratos de trabalho, fiscal e previdenciária;
- VI - Compromissos de regularização de contratos de trabalho, fiscal e previdenciária;
- V - Compromissos de regularização de contratos de trabalho, fiscal e previdenciária;
- IV - Compromissos de regularização de contratos de trabalho, fiscal e previdenciária;
- III - Compromissos de regularização de contratos de trabalho, fiscal e previdenciária;
- II - Compromissos de regularização de contratos de trabalho, fiscal e previdenciária;
- I - Compromissos de regularização de contratos de trabalho, fiscal e previdenciária;





- II - Implementar e manter programa de integridade adequado à sua estrutura;
- I - Conduzir suas atividades de forma ética, transparente e em conformidade com as leis;
- 13.3. O CONTRATO se compromete a:
- VI - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou progressões de contratos celebrados com a administração pública;
- V - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- IV - Fraudar licitação pública ou contrato dele decorrente;
- III - Utilizar-se de interceptação física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários das ações praticadas;
- II - Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática das ações ilícitas previstas na Lei Anticorrupção;
- I - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público;

13.2. E vedado ao CONTRATO:

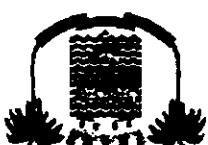
- 13.1. O CONTRATO declara conhecer e se compromete a cumprir integralmente a Lei nº 22.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como todas as normas referentes à ética, transparência e combate à corrupção.

CLAUSSURA DE CLIMA TERCERA - INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

- 12.4. As decisões e determinações do fiscal deverão ser acatadas pelo CONTRATO, que poderá apresentar justificativas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- V - Realizar diligências para verificar o cumprimento contratual.
- IV - Aplicar glosoas e propor sanções;
- III - Solicitar substituição de empregados;
- II - Rejeitar serviços que não atendam às especificações contratuais;
- I - Determinar a correção de irregularidades no prazo que estabelecer;

12.3. O fiscal poderá:

- VII - Documentação exigida pela legislação específica de cada área.
- VI - Comprovar os fornecimentos de benefícios obrigatórios;
- V - Relatório de empregados com indicação de admissões e desligamentos;





I - O cumprimento das obrigações contratuais;

II - Termo de execução contratual, destinando-se a garantir:

15.2. A garantia terá validade durante toda a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o

III - Finanças bancária.

II - Seguro-garantia;

I - Caução em dinheiro;

do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

15.1. O CONTRATADO deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, comprovar a de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total

CLAUSULA DECIMA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

14.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula;

14.7. O contratado deverá exigir de seu operador o cumprimento dos deveres da presente cláusula;

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre a LGPD;

14.5. Terminando o tratamento dos dados, é dever do contratado eliminá-los;

14.4. Administrador deve ser informada sobre todos os contratos de suboperação firmados;

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos;

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso;

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);

CLAUSULA DECIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

IV - Comunicar aos órgãos de controle para as providências cabíveis.

III - Declarar à de indignidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

II - Aplicação de multa de 20% sobre o valor total do contrato;

I - Rescisão imediata do contrato;

13.4. O descumprimento dessa cláusula ensejará:

IV - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer solicitação ou oferecimento de vantagem indevida.

III - Colaborar com investigações e processos administrativos;





- II - O pagamento de multas aplicadas;
 - III - O resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE;
 - IV - O adimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas.
- 15.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações do contrato principal;
- 15.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação;
- 15.5. Na hipótese de suspensão do contrato, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia;
- 15.6. A garantia assegurará prioritariamente o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas, multas contratuais e reparação de danos ao CONTRATANTE;
- 15.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica;
- 15.8. Caso a opção seja por títulos da dívida pública, estes devem ser avaliados pelos seus valores econômicos;
- 15.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por instituição financeira autorizada.
- 15.10. A garantia poderá ser executada parcial ou totalmente para cobertura de:
- I - Multas aplicadas;
 - II - Prejuízos causados ao CONTRATANTE;
 - III - Obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas;
 - IV - Débitos fiscais relacionados à execução contratual.
- 15.11. Executada a garantia, parcial ou totalmente, o CONTRATADO deverá proceder à sua complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 16.1. Comete infração administrativa o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução total do contrato;
 - c) Apresentar documentação falsa;
 - d) Praticar ato fraudulento;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;



f) Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.1. Também constituem infrações administrativas:

- I - Atraso injustificado na execução dos serviços;
- II - Execução imperfeita dos serviços;
- III - Descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- IV - Não manutenção das condições de habilitação;
- V - Recusa em assinar aditivos ou termos de apostilamento;
- VI - Descumprimento dos níveis de serviço estabelecidos.

16.2. Serão aplicadas as seguintes sanções:

- i) Advertência;
- ii) Impedimento de licitar e contratar;
- iii) Declaração de inidoneidade;
- iv) Multa.

16.3. As multas serão aplicadas conforme a seguinte graduação:

- I - Advertência: para faltas leves, com prazo de 5 dias para regularização;
- II - Multa de 0,1% por dia de atraso sobre o valor mensal, limitada a 10%;
- III - Multa de 5% sobre o valor total do contrato para inexecução parcial;
- IV - Multa de 10% sobre o valor total do contrato para inexecução total;
- V - Multa de 20% sobre o valor total do contrato para práticas anticorrupção;
- VI - Suspensão temporária de participação em licitação: até 2 anos;
- VII - Declaração de inidoneidade: casos de extrema gravidade.

16.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado.

16.5. Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo.

16.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A gravidade da conduta do infrator;
- II - O caráter educativo da pena;



- III - O dano causado à Administração;
- IV - Os antecedentes do infrator;
- V - A reincidência na prática de infrações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 17.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado;
- 17.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo, quando não houver créditos orçamentários;
- 17.3. O contrato poderá ser extinto por motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21;
- 17.4. O contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE quando:
 - I - O CONTRATADO não cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
 - II - Houver atraso superior a 30 dias no pagamento de salários;
 - III - Não for mantida a regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária;
 - IV - Ocorrer reincidência em infrações contratuais graves;
 - V - For comprovada a prática de atos de corrupção ou fraude.
- 17.5. O termo de extinção será precedido de balanço dos eventos contratuais;
- 17.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro;
- 17.7. O não pagamento dos salários e encargos trabalhistas por período superior a 2 (dois) meses dará ensejo à rescisão imediata do contrato;
- 17.8. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações;
- 17.9. O fiscal administrativo deverá verificar obrigatoriamente o pagamento das verbas rescisórias e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários antes da liberação da garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei nº 14.133, de 2021;
- 18.2. O contratado é obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões;
- 18.3. As alterações deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo;
- 18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos;
- 19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária.

UNIDADE: 2.01.01

ATIVIDADE: 4.122.0002.2.102

UNIDADE: 2.04.01

ATIVIDADE: 4.122.0002.2.107

UNIDADE: 2.05.01

ATIVIDADE: 4.123.0002.2.109

UNIDADE: 2.06.01

ATIVIDADE: 12.122.0003.2.120

UNIDADE: 2.07.01

ATIVIDADE: 23.122.0005.2.036

UNIDADE: 2.08.01

ATIVIDADE: 20.122.0009.2.144

UNIDADE: 2.08.02

ATIVIDADE: 20.122.0009.2.017

UNIDADE: 2.09.01

ATIVIDADE: 15.122.0008.2.136

UNIDADE: 2.10.01

ATIVIDADE: 20.122.0009.2.025

UNIDADE: 2.11.01

ATIVIDADE: 13.122.0005.2.170

UNIDADE: 2.12.01

ATIVIDADE: 18.122.0010.2.183

UNIDADE: 2.12.02

ATIVIDADE: 18.122.0010.2.151

UNIDADE: 3.01.01

ATIVIDADE: 10.122.006.2.127

UNIDADE: 4.01.02

ATIVIDADE: 8.122.007.2.161

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO (art. 92, §1º)

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caravelas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Caravelas, 02 de Junho de 2025.

Assinado de forma digital
por ADAUTO RONALDO
AZEVEDO DA
COSTA:77818920544
Dados: 2025.06.02
12:57:33 -03'00'
ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GN NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS * Assinado de forma digital por GN NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS
LTDA:18840022000125 Dados: 2025.06.02 15:19:30 -03'00'
GN NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS
CNPJ: 18.840.022/0001-25
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 Adauto Ronaldo Costa
- 2 Bernardo Dias 060 881.759.02



ATESTADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO: APE002-2025

CONTRATO Nº: ADE28-24-1

CONTRATADO(A): GN NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS LTDA

OBJETIVO DO CONTRATO: prestação de serviços de atividade meio, conforme NF e Contrato.

Atestamos, para os devidos fins de direito e em atendimento ao que preconiza o art. 67 da Lei de Licitação, que acompanhamos e fiscalizamos à execução do contrato acima identificado, firmado entre o **Município de Caravelas e a empresa acima citada**, constatando que a mesma prestou os serviços correspondente a Nota(s) Fiscal(is) de nº **650**, atendendo assim as necessidades da **Secretaria Municipal de Administração** e atende(m) as especificações contratuais, inexistindo glosas a serem apontadas ao valor da Nota Fiscal. Atestamos ainda que foram apresentadas todas as certidões que confirmam a regularidade fiscal da contratada, ficando assim, atendidas todas as cláusulas contratuais.

Caravelas-Bahia, 28 de agosto de 2025.


Neuma Corrêa Soares
Fiscal de Contrato
Matrícula nº 8621
Portaria nº 016/2025